

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 142/2020 - GP

DISPÕE SOBRE **PRORROGAÇÃO** F COMPLEMENTAÇÃO DAS **MEDIDAS** DE **PREVENÇÃO CONTROLE** PARA E DO **PANDEMIA ENFRENTAMENTO** DA ÂMBITO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CURUCÁ E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Exmo Sr. JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 132/2020, de 15 de outubro de 2020; e

DECRETA:

- Art. 1º. Fica MANTIDO o funcionamento de lanchonetes, pizzarias e hamburguerias, até às 22:00horas, desde que haja o controle e limitação de pessoas nos estabelecimentos ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, e obrigando-se a evitar aglomerações e cumprir todas as medidas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde bem como a disponibilização de pia e sabão para auxiliar no procedimento de higienização das mãos para todos os clientes.
- Art. 2º. Fica MANTIDO o horário de funcionamento de restaurantes de 11:00h às 15:00h (almoço) e de 19:00h às 22:00h (jantar), mas recomenda-se que adotem medidas para evitar aglomerações em seus espaços como o controle e limitação de pessoas nos estabelecimentos ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, e obrigando-se a cumprir todas as medidas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde bem como a disponibilização de pia e sabão para auxiliar no procedimento de higienização das mãos para todos os clientes.
- **Art. 3º.** Fica **MANTIDO**, o funcionamento de **hoteis, pousadas e similares**, desde que haja o controle e limitação de pessoas nos estabelecimentos ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, e obrigando-se a evitar aglomerações e cumprir todas as medidas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 4º.** Permanece **AUTORIZADA** a realização de reuniões presenciais e eventos, de caráter público e privado, com público de no máximo 200 (duzentas) pessoas, **MEDIANTE A OBRIGATORIEDADE** da adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção da COVID-19, bem como o distanciamento dos participantes.
- Art. 5°. Permanecem AUTORIZADO o funcionamento de academias de ginástica, cultos e missas, MEDIANTE A OBRIGATORIEDADE da adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção da COVID-19, bem como a proibição de acesso ao estabelecimento de idosos com mais de sessenta anos, crianças menores de doze anos, integrantes do grupo de risco e de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

Parágrafo primeiro. Permanece AUTORIZADA a celebração de cultos e missas desde que haja o controle e limitação da entrada de pessoas nos recintos da atividade religiosa ao equivalente a 50% (cinquenta por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

cento) de sua capacidade, observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Parágrafo segundo. Permanece **AUTORIZADO** o funcionamento de academias de ginástica desde que haja o controle e limitação de pessoas nos estabelecimentos ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, bem como a higienização dos aparelhos e ambientes comuns das academias antes e após sua utilização, observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre aparelhos em uso.

- **Art. 6°.** Fica **MANTIDO** o funcionamento de estabelecimentos tidos como serviços essenciais, entre eles: agências bancárias, supermercados, frutarias, açougues, padarias, clínicas, feiras, distribuidoras de água e gás, farmácias, postos de combustível, correios e casas lotéricas, mas recomenda-se que adotem medidas para evitar aglomerações em seus espaços e atendam as recomendações de prevenção.
- Art. 7º. Permanece LIMITADO o horário de funcionamento de lojas de departamento (roupas, confecções e artigos domésticos), salões de beleza e barbearias e material de construção de 8:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h (segunda à sexta) e 08:00h às 12:00h (sábados), mas recomenda-se que adotem medidas para evitar aglomerações em seus espaços e atendam as recomendações de prevenção, como demarcação de 1(um) metro de distância entre um indivíduo e outro em filas e distribuição de álcool em gel nas dependências do estabelecimento.
- **Art. 8º.** Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros continuam **OBRIGADOS** a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum a cada conclusão de trajeto.
- Art. 9°. As medidas previstas neste Decreto vigorarão até o dia <u>15 DE NOVEMBRO DE 2020</u>, sendo prorrogável conforme interesse público.
 - Art. 10°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos trinta (30) dias do mês de outubro de 2020.

Jefferson Ferreira de Mirano

Prefeito Municipal de Curuça

Publicado e Registrado na mesma data, aos trinta (30) dias do mês de outubro de 2020.

Alessandro Miranda de Macêdo Martins Secretário Municipal de Administração

Portaria nº. 001/17